



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ricardo Faustino da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº1143/2020

Lei Nº1144/2020

Termo Aditivo de Rerratificação Unilateral Nº 006/2020

Extratos das Notas de Empenho Nºs 2249 a 2258/2020

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.143, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração para 2021;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2021;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

I - anexo de metas e prioridades;

II - anexo de Riscos Fiscais;

III - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2021.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

Art. 5º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- V – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis.

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentário até o dia 31/10/2020, para apreciação dos vereadores.

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 8º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

I – à previsão do Anexo de riscos fiscais; e

II – o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º No último bimestre de 2021, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2021, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor líquido arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

i) o valor líquido arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor líquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor líquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder

Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 14. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 17. A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

SEÇÃO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 19. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – a fundos, instituições e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VII

Das Transferências De Recursos Para O Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados A Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2020, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

SUBSEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 23. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO VIII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 24. Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do Artigo 167, Inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

Art. 25. Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2021, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Para cobertura de despesas com as rubricas 319011.00 - Pessoal Civil e 319013.00. 319113.00 - Obrigações Patronais e 319094.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro.

Art. 26. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 27. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 29. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – no Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – no Poder Executivo:

a) caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, o orçamento de 2021 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentária nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – no Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

g) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – no Poder Legislativo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

comissão com disponibilidade de vagas;

f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

II – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2021 devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 34. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei

Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

ANEXO I – ANEXO DE PRIORIDADES

1. DA EDUCAÇÃO

→desenvolver a educação infantil, o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com a legislação vigente;

→adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de professores, alunos, pais e comunidade;

→promover a valorização dos profissionais da educação, através da implementação de uma política de formação continuada para docentes, técnicos e funcionários administrativos ligados à Rede Municipal de Ensino, na perspectiva de elevar o nível de qualificação profissional, de qualidade da prática pedagógica e do atendimento ao aluno;

→ampliar a oferta de vagas da educação infantil;

→investir na aquisição de material didático, de apoio pedagógico e uniformes para alunos da Rede Municipal de Ensino;

→implementar programa de apoio à distribuição de merenda escolar;

→promover ações de orientação, prevenção e formação que assegurem padrão de qualidade de vida aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

→implantar e manter salas de recursos para assegurar um serviço especializado de natureza pedagógica para apoio e complemento ao atendimento educacional de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, mediante apoio especializado de equipe multidisciplinar;

→coordenação, implantação e implementação de proposta curriculares voltadas à educação no campo;

→implementar programa de iniciação desportiva e artística dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

→implantar, mediante parcerias, instalação e ampliação de laboratórios de informática, de ciências, brinquedotecas e oficinas pedagógicas nas unidades escolares;

→dar continuidade à expansão da rede física, com a construção de novas unidades escolares, bem como a reforma e ampliação das existentes com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

→efetuar a reforma do prédio da Gerência Municipal de Educação, visando melhorar as condições de trabalho e proporcionar atendimento qualificado à comunidade;

→adquirir veículos e equipamentos adequados para o transporte escolar, de professores e para a manutenção das atividades administrativas da Gerência Municipal de Educação;

→realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento da educação;

→realização de levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

→estabelecer parcerias com o MEC/FNDE para o financiamento de programas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

→promover ações visando a implantação e manutenção do Conselho Municipal de educação;

→desenvolver ações visando a implementação do Plano Municipal de Educação;

→estabelecer e/ou apoiar programas de alfabetização de jovens e adultos;

→gerenciamento dos meios necessários à criação e manutenção de escolas técnicas para atendimento à educação profissional;

→incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação, de acordo com a legislação vigente;

→apoio à implantação e expansão do Ensino Superior no município.

2. DO DESPORTO

→captação de grandes eventos esportivos regionais;

→implantar o projeto Ruas de Lazer, com aproveitamento de espaços em vias públicas para lazer e recreação;

→recuperação dos equipamentos e instalação de aparelhos voltados para a prática esportiva e desenvolvimento da capacidade física nos Centros Desportivos Municipais;

→realização de atividades destinadas à valorização da terceira idade, com a implementação de eventos culturais, sociais e esportivos, cursos de atualização nos diversos setores de atividades, e práticas voltadas ao entretenimento e lazer;

→efetivar parcerias com clubes e entidades desportivas para realização de educação, de esporte e de lazer, seja no âmbito amador, bem como profissional;

→adaptar espaços disponíveis na comunidade para a realização de atividades educativas de esporte para jovens e adultos, bem como para deficientes físicos.

3. DA CULTURA E DO TURISMO

→apoiar as manifestações artísticas e culturais da população local, buscando dinamizar e revitalizar o Município como produtor e propagador de cultura;

→implementar a atividade turística do Município;

→elaborar o Plano Estratégico para o desenvolvimento do turismo municipal;

→explorar as vocações turísticas do Município, estimulando o ecoturismo, turismo rural, turismo pedagógico, entre outras formas;

→investir na realização de eventos para promoção turística dos principais pontos do Município;

→criar programas integrados que permitam a sustentabilidade da atividade turística;

→manter calendário de eventos que estimulem o turismo de lazer e cultura.

4. DA SAÚDE

→viabilizar a aquisição de equipamentos para laboratório municipal;

→construir e equipar unidades de saúde da família;

→realizar todas as campanhas propostas pelo Ministério da Saúde, voltada para a prevenção dentro da Atenção Básica;

→modificar o quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde e da morbimortalidade materna e infantil; por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programadas por ciclos de vida;

→implementar a prevenção e controle de doenças de notificação compulsória;

→democratizar o acesso da população aos serviços de saúde através da implementação da gestão distrital descentralizada, do desenvolvimento gerencial das unidades de saúde e da manutenção das equipes de saúde da família;

→reformular as unidades de saúde localizados na sede e nos distritos;

→melhoria das ações e serviços de saúde, articulando ações preventivas e assistenciais, a partir da habilitação do Município à gestão plena do sistema tal como prevista no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo Programa de Tratamento Odontológico, Programa de Prevenção de Doenças Oftalmológicas e Programa de Prevenção de Doenças do Aparelho Auditivo através de parcerias.

→elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade em gestão básica do sistema municipal de saúde;

→formação e capacitação dos profissionais de saúde;

→implantar o programa de tratamento e prevenção ao uso de drogas e álcool;

→desenvolver um banco de dados que centralize as informações colhidas sobre os casos de vítimas da violência.

5. DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

→instituir o sistema municipal de planejamento;

→dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos;

→dar sequência, de forma sistemática, à adequação dos gastos públicos ao limite de capacidade de arrecadação do Município;

→aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do município;

→adotar procedimentos e normas que garantam serviços de qualidade à população;

→priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação dos serviços públicos diretamente à população, simplificando os procedimentos que aperfeiçoem



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

seu funcionamento e facilitem o cotidiano do contribuinte;

→desenvolver uma política de pessoal em consonância às determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público;

→criar programas de regulamentação, operacionalização das Gerências e as Fundações que compõem a estrutura administrativa;

→dar sequência ao programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando ao aumento da produtividade, ao aprimoramento da qualidade e à racionalização do serviço público;

→criar base de dados e informações estatísticas;

→implantar sistema de acompanhamento, avaliação de programas e projetos que compõem o Plano de Governo;

→implementar a política de captação e gerenciamento de recursos externos;

→priorizar programas e projetos integrados que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

→priorizar a elaboração das bases cartográficas do Município em convênio com o IBGE;

→divulgar os atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando ao esclarecimento da população;

→manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados para apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da Planta de Valores e do Recadastramento Imobiliário;

→desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município a fim de possibilitar definições de políticas públicas;

→pagamento das parcelas do refinanciamento da dívida;

→pagamento da dívida judiciária (precatórios) - Emenda Constitucional nº 30/2000;

→outras obrigações constitucionais, contratuais e legais.

6.DA AGRICULTURA, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

→apoiar a criação de centros de aprendizagem que vinculem ensino ao mundo do trabalho;

→diversificar e ampliar as opções de produção;

→adquirir equipamentos e máquinas para o desenvolvimento da produção rural;

→apoiar o associativismo;

→estabelecer convênio/parcerias para melhoria dos processos de produção e comercialização;

→estimular feira livre dos produtores rurais;

→implementar projetos de agro-indústria que agreguem valores à matéria-prima;

→apoiar projetos de agro-ecologia e turismo rural;

→intensificar as ações de extensão rural, junto aos produtores rurais, em convênio com o Estado, destinados especialmente aos pequenos produtores rurais;

→implementar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

→promover, estudos de apoio a pequena e micro-empresas, visando a desburocratização para instalação e diminuição da carga tributária;

→apoiar a formação de empresas comunitárias, como

bases nas Associações de Moradores, preferencialmente em região ocupadas por populações de baixa renda.

→apoiar e participar de Feiras, Seminários, Congressos e Exposições, para dinamizar e viabilizar comércio e indústria.

→estabelecer parcerias para implantação de programas estratégicos que estimulem investimentos internos e externos.

→criar oportunidades de negócio para colocar o Município no cenário estadual, nacional e internacional.

→apoiar o CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

7. DA HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

→implantar política de desenvolvimento integrado a Bairros e Distritos;

→permitir o acesso à moradia que disponha de infraestrutura de abastecimento de água, saneamento e fornecimento de energia elétrica;

→produção de moradias às famílias carentes do município, em parceria com o Estado e a União;

→realizar estudos e pesquisas sobre a situação fundiária do Município, tendo em vista a identificação de áreas passíveis de serem usadas em programas oficiais;

→desenvolver programa de regularização fundiária;

→promover a urbanização e paisagismo dos Bairros e Distritos;

→implantar e promover, juntamente com outros órgãos governamentais, os programas de lotes urbanizados;

→promover obras de recuperação urbana e ambiental;

→executar obras de urbanização, pavimentação, drenagem e saneamento em logradouros públicos, nas diversas áreas do Município;

→viabilizar e implantar projetos de melhoria do sistema viário do Município;

→melhorar o fluxo da malha viária, através da construção de vias;

→implantar e implementar a sinalização gráfica e semafórica do sistema viário existente e a implantar;

→ampliação de rede de iluminação pública;

→implementar política sanitária - preservação de recursos hídricos;

→estudo de viabilidade de fomento para construção, reforma, ampliação, manutenção e aquisição de bens e equipamentos, através de legislação pertinente, para os parques, praças e áreas verdes, visando estabelecer parcerias com o setor privado.

8. DO MEIO AMBIENTE

→ Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental, por meio da rede municipal de ensino, da sociedade civil organizada e de entidades não-governamentais;

→implementar programas de desenvolvimento sustentável através do gerenciamento das bacias hidrográficas, inclusive a com a participação em Convênios e/ou Consórcios;

→identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

ecossistemas do Município;

→regularizar a cobrança de multas e taxas pelo uso e manejo dos recursos naturais;

→fomentar práticas comunitárias junto às Associações de Moradores, em especial sobre a conservação e melhoria do meio ambiente e condições de saúde;

→implantar modelo de gerenciamento de resíduos sólidos de coleta de lixo ao destino final;

→valorizar, modernizar, regionalizar e reequipar a fiscalização, controle e proteção ambiental;

→desenvolver programa de recuperação ambiental dos rios do Município;

→desenvolver a coleta de lixo nos projetos de coleta Seletiva, Hospitalar e Residencial;

→construção de estações de tratamento de esgoto sanitário e incentivar o programa de construção de fossa asséptica, filtro biológico nas comunidades, reduzindo os efeitos do esgoto sanitário na degradação do meio ambiente.

09. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

→ampliar, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a divulgação e proteção aos direitos humanos da população local.

→garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do idoso, através da ação e fiscalização pelos setores competentes;

→implementar política social que contribua para a promoção humana e crie oportunidades de resgate da cidadania;

→garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas da violência, através dos setores de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica;

→criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador;

→promover programas e projetos que apoiem os setores informais da economia;

→desenvolver programas de assistência às famílias carentes, no combate à miséria e à fome;

→criar estratégias para a melhoria do gerenciamento e manutenção dos cemitérios;

→coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;

→co-financiar as políticas de Assistências Sociais firmadas através de convênios e parcerias com o Estado e com o Governo Federal;

→formular a política municipal de assistência social junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, submetendo a sua aprovação, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso, do portador de deficiência;

→coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;

→garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violências, através da criação de setores de atendimento, apoio e orientação jurídica;

→apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas da comunidade de baixa renda, voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes, fomentando ações de Geração de Trabalho e Renda;

→apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que desempenhe um importante papel no trabalho assistencial;

→acompanhar e avaliar o benefício de prestação continuada;

→ampliar o apoio ao desenvolvimento de Programas Sociais nos Distritos do Município, fortalecendo as ações da Gerência Municipal de Assistência Social;

→desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;

→criar programas e estratégias de ação ao combate ao desemprego;

→elaborar relatório de Gestão;

→elaborar Plano Municipal de Assistência Social;

→definir as relações com as Entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;

→participar efetivamente da discussão e do desenvolvimento da assistência social em âmbito regional através de associações de gestores municipais;

→incentivar a realização de ações de foco assistencial em parcerias com as demais políticas públicas;

→apoiar administrativa os Conselhos Municipais setoriais da Assistência Social, (Conselho de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar), inclusive apoiando a criação de outros Conselhos, tais como, Portador de Deficiência e Idoso.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Anexo II – anexos de Metas e Riscos Fiscais



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE AGUA CLARA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2021
---	--

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)	(a/PIB x 100)	(a/PIB x 100)	(b)	(b/PIB x 100)	(b/PIB x 100)	(c)	(c/PIB x 100)	(c/PIB x 100)
Receita Total	90.510.000,00	87.238.554,21	,073	95.035.500,00	88.290.133,77	,072	99.787.274,98	89.351.070,00	,071
Receitas Primárias (I)	82.332.600,00	79.356.722,89	,066	86.449.230,00	80.313.294,31	,065	90.771.691,48	81.278.377,04	,064
Despesa Total	90.509.999,98	87.238.554,19	,073	95.035.499,97	88.290.133,75	,072	99.787.274,94	89.351.069,96	,071
Despesas Primárias (II)	78.487.499,98	75.650.602,39	,063	82.411.874,97	76.562.499,97	,062	86.532.468,71	77.482.511,38	,061
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.845.100,02	3.706.120,50	,003	4.037.355,03	3.750.794,34	,003	4.239.222,77	3.795.865,66	,003
Resultado Nominal	-306.000,00	-294.939,75		-321.300,00	-298.494,98		-337.365,00	-302.081,84	
Dívida Pública Consolidada	924.000,00	890.602,40		970.200,00	901.337,79		1.018.710,00	912.168,69	
Dívida Consolidada Líquida	-6.426.000,00	-6.193.734,93	-,005	-6.747.300,00	-6.268.394,64	-,005	-7.084.665,00	-6.343.718,66	-,005

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	6,04	6,09	6,18
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,75	6,00	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,40	4,30	4,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.758.980.000,00	131.802.640.000,00	140.487.730.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1168

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE AGUA CLARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art. 4º § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
EVENTOS DA NATUREZA	400.000,00	RESERVA PARA EVENTOS NÃO PROGRAMADA PARA DESASTRES AMBIENTAIS	400.000,00
ASSISTENCIAS DIVERSAS	400.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS APARTIR DE RESERVA DE CONTIGENCIA	400.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	100.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS APARTIR DE RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

 **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
CNPJ: 03.184.066/0001.77
Br 262 Km 135 - 0000000 - Centro
Telefone (067)3239-1493
contabilidade@pmaguaclara.ms.gov.br

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Exercício de 2021

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	77.950.000,00	0,07	5,70	80.889.536,23	23,00	0,54	2.939.536,23	3,77
Receitas Primárias (I)	71.302.500,00	0,07	96,69	73.215.053,76	76,00	91,00	1.912.553,76	2,68
Despesa Total	79.850.000,00	0,07	8,28	75.803.352,21	21,00	94,22	(4.046.647,79)	(5,06)
Despesas Primárias (II)	69.739.241,08	0,06	94,57	68.774.379,90	90,00	85,48	(964.861,18)	(1,38)
Resultado Primário (I - II)	1.563.258,92	0,00	2,12	4.440.673,86	(14,00)	5,52	2.877.414,94	184,06
Resultado Nominal	420.000,00	0,00	0,57	(3.454.794,77)	(77,00)	(4,29)	(3.874.794,77)	(922,57)
Dívida Pública Consolidada	920.000,00	0,00	1,25	108.216,88	88,00	0,13	(811.783,12)	(88,23)
Dívida Consolidada Líquida	(4.080.000,00)	0,00	(5,53)	(7.732.721,87)	(87,00)	(9,61)	(3.652.721,87)	89,52

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	109.625.670.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	

AGUA CLARA, 15 de Abril de 2020

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito

MATEUS DA SILVA LEITE
Contador

Emissão: 15/04/2020 08:53:04

Página 1

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE AGUA CLARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	70.887.207,90	80.889.536,23	14,11	86.200.000,00	6,56	90.510.000,00	5,00	95.035.500,00	5,00	99.787.274,98	5,00
Receita Primária (I)	64.229.569,93	73.215.053,76	13,98	78.412.000,00	7,09	82.332.600,00	5,00	86.449.230,00	5,00	90.771.691,48	5,00
Despesa Total	66.640.624,08	75.803.352,21	13,74	86.200.000,00	13,71	90.509.999,98	5,00	95.035.499,97	5,00	99.787.274,94	5,00
Despesa Primária (II)	59.657.147,72	68.774.379,90	15,28	74.750.000,00	8,68	78.487.499,98	5,00	82.411.874,97	5,00	86.532.468,71	5,00
Resultado Primário (I - II)	4.572.422,21	4.440.673,86	-2,88	3.662.000,00	-17,53	3.845.100,02	5,00	4.037.355,03	5,00	4.239.222,77	5,00
Resultado Nominal	-4.277.927,10	-3.454.794,77	-19,24	1.612.721,87	-146,68	-306.000,00	-118,97	-321.300,00	5,00	-337.365,00	5,00
Dívida Pública Consolidada	928.541,70	108.216,88	-88,34	880.000,00	713,18	924.000,00	5,00	970.200,00	5,00	1.018.710,00	5,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.277.927,10	-7.732.721,87	80,75	-6.120.000,00	-20,85	-6.426.000,00	5,00	-6.747.300,00	5,00	-7.084.665,00	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	75.913.110,94	83.089.731,61	9,45	86.200.000,00	3,74	87.238.554,21	1,20	88.290.133,77	1,20	89.351.070,00	1,20
Receita Primária (I)	68.783.446,43	75.206.503,22	9,33	78.412.000,00	4,26	79.356.722,89	1,20	80.313.294,31	1,20	81.278.377,04	1,20
Despesa Total	71.365.444,32	77.865.203,39	9,10	86.200.000,00	10,70	87.238.554,19	1,20	88.290.133,75	1,20	89.351.069,96	1,20
Despesa Primária (II)	63.886.839,49	70.645.043,03	10,57	74.750.000,00	5,81	75.650.602,39	1,20	76.562.499,97	1,20	77.482.511,38	1,20
Resultado Primário (I - II)	4.896.606,94	4.561.460,18	-6,84	3.662.000,00	-19,71	3.706.120,50	1,20	3.750.794,34	1,20	3.795.865,66	1,20
Resultado Nominal	-4.581.232,13	-3.548.765,18	-22,53	1.612.721,87	-145,44	-294.939,75	-118,28	-298.494,98	1,20	-302.081,84	1,20
Dívida Pública Consolidada	994.375,30	111.160,37	-88,82	880.000,00	691,64	890.602,40	1,20	901.337,79	1,20	912.168,69	1,20
Dívida Consolidada Líquida	-4.581.232,13	-7.943.051,90	73,38	-6.120.000,00	-22,95	-6.193.734,93	1,20	-6.268.394,64	1,20	-6.343.718,66	1,20

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,25	2,72 *	3,75 *	3,75 *	3,75 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0709	Valor Corrente x 1,0272	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0764	Valor Corrente / 1,1168

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

ÁGUA CLARA, 15 de Abril de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE AGUA CLARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2021

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º § 2º inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	29.766.675,79	100,00	75.730.699,06	100,00	60.823.800,12	100,00
TOTAL	29.766.675,79	100,00	75.730.699,06	100,00	60.823.800,12	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	3.752.302,92	100,00	26.612.071,83	100,00	23.391.066,78	100,00
TOTAL	3.752.302,92	100,00	26.612.071,83	100,00	23.391.066,78	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE AGUA CLARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º § 2º inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis	84.010,00		
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2019 (g) = ((la - lld) + f)	2018 (h) = ((lb - lle) + f)	2017 (i) = ((lc - llf) + f)
VALOR(III)	84.010,00		

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Exercício de 2021			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ 1,00			
RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	6.077.925,14	6.450.122,89	5.160.909,74
RECEITAS CORRENTES	6.077.925,14	6.450.122,89	5.160.909,74
Receitas de Contribuição dos Segurados	1.272.174,42	1.456.728,16	1.563.751,49
Pessoal Civil	1.272.174,42	1.456.728,16	1.563.751,49
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	2.307.407,33	2.088.716,35	3.568.378,96
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	120,85	557,70	28.779,29
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	120,85	557,70	28.779,29
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			2.348.820,23
RECEITAS CORRENTES			2.348.820,23
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.077.925,14	6.450.122,89	7.509.729,97
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	2.229.317,84	3.219.614,84	3.653.647,07
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	2.229.317,84	3.219.614,84	3.653.647,07
Pessoal Civil	2.229.317,84	3.219.614,84	3.653.647,07
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.229.317,84	3.219.614,84	3.653.647,07
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.848.607,30	3.230.508,05	3.856.082,90
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE AGUA CLARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2018				26,717,666.40
2019	4,978,402.67	3,042,499.08	1,935,903.60	28,653,570.00
2020	4,792,053.69	3,472,226.67	1,319,827.02	29,973,397.01
2021	4,907,831.62	3,649,406.40	1,258,425.23	31,231,822.24
2022	4,981,765.52	3,977,747.11	1,004,018.41	32,235,840.64
2023	5,008,426.61	4,389,791.57	618,635.04	32,854,475.69
2024	5,013,880.30	4,814,501.76	199,378.54	33,053,854.23
2025	5,201,338.13	4,992,849.72	208,488.41	33,262,342.63
2026	5,342,120.91	5,285,756.65	56,364.26	33,318,706.89
2027	5,490,122.86	5,564,593.52	(74,470.66)	33,244,236.23
2028	5,746,175.40	5,831,746.23	(85,570.83)	33,158,665.40
2029	5,973,566.42	6,174,156.39	(200,589.98)	32,958,075.42
2030	6,213,719.43	6,495,733.35	(282,013.92)	32,676,061.50
2031	6,488,842.66	6,998,693.29	(509,850.64)	32,166,210.87
2032	6,851,856.37	7,293,515.82	(441,659.45)	31,724,551.42
2033	7,227,698.21	7,588,345.19	(360,646.99)	31,363,904.43
2034	7,628,775.24	8,118,420.27	(489,645.03)	30,874,259.41
2035	8,078,330.15	8,510,804.41	(432,474.26)	30,441,785.14
2036	8,401,014.07	9,299,835.94	(898,821.88)	29,542,963.27
2037	8,159,453.12	9,987,682.31	(1,828,229.20)	27,714,734.07
2038	7,919,563.99	10,506,378.92	(2,586,814.93)	25,127,919.14
2039	7,736,715.11	10,781,640.69	(3,044,925.59)	22,082,993.55
2040	7,461,821.93	11,222,560.58	(3,760,738.65)	18,322,254.90
2041	7,135,902.41	11,605,438.58	(4,469,536.17)	13,852,718.73
2042	6,877,633.87	11,771,648.58	(4,894,014.71)	8,958,704.02
2043	6,549,160.85	12,050,643.56	(5,501,482.71)	3,457,221.31
2044	6,275,230.20	12,429,434.33	(6,154,204.13)	(2,696,982.82)
2045	6,221,649.73	12,804,808.32	(6,583,158.58)	(9,280,141.40)
2046	6,242,380.14	12,904,640.49	(6,662,260.35)	(15,942,401.75)
2047	6,276,857.21	12,863,685.55	(6,586,828.34)	(22,529,230.09)
2048	6,332,937.71	12,688,449.24	(6,355,511.53)	(28,884,741.63)
2049	6,365,179.83	12,688,222.75	(6,323,042.91)	(35,207,784.54)
2050	6,428,831.63	12,845,829.63	(6,416,998.00)	(41,624,782.54)



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

2051	6,488,560.91	12,803,319.07	(6,314,758.16)	(47,939,540.70)
2052	6,553,446.52	12,546,080.65	(5,992,634.13)	(53,932,174.83)
2053	-	12,339,237.61	(12,339,237.61)	(66,271,412.44)
2054	-	12,221,796.89	(12,221,796.89)	(78,493,209.34)
2055	-	11,828,204.60	(11,828,204.60)	(90,321,413.94)
2056	-	11,481,002.77	(11,481,002.77)	(101,802,416.70)
2057	-	10,778,680.94	(10,778,680.94)	(112,581,097.65)
2058	-	10,331,062.92	(10,331,062.92)	(122,912,160.57)
2059	-	9,724,635.34	(9,724,635.34)	(132,636,795.91)
2060	-	8,967,857.24	(8,967,857.24)	(141,604,653.15)
2061	-	8,603,639.36	(8,603,639.36)	(150,208,292.51)
2062	-	8,413,081.06	(8,413,081.06)	(158,621,373.57)
2063	-	8,099,155.73	(8,099,155.73)	(166,720,529.30)
2064	-	7,689,328.73	(7,689,328.73)	(174,409,858.03)
2065	-	7,306,573.29	(7,306,573.29)	(181,716,431.32)
2066	-	7,052,620.92	(7,052,620.92)	(188,769,052.24)
2067	-	6,393,841.92	(6,393,841.92)	(195,162,894.16)
2068	-	6,202,551.55	(6,202,551.55)	(201,365,445.71)
2069	-	5,915,181.18	(5,915,181.18)	(207,280,626.89)
2070	-	5,378,831.62	(5,378,831.62)	(212,659,458.51)
2071	-	4,693,905.95	(4,693,905.95)	(217,353,364.46)
2072	-	3,717,417.55	(3,717,417.55)	(221,070,782.01)
2073	-	3,002,507.67	(3,002,507.67)	(224,073,289.68)
2074	-	2,320,865.98	(2,320,865.98)	(226,394,155.66)
2075	-	1,912,224.57	(1,912,224.57)	(228,306,380.23)
2076	-	1,591,764.99	(1,591,764.99)	(229,898,145.21)
2077	-	1,167,770.76	(1,167,770.76)	(231,065,915.98)
2078	-	784,728.03	(784,728.03)	(231,850,644.01)
2079	-	443,965.61	(443,965.61)	(232,294,609.61)
2080	-	397,182.57	(397,182.57)	(232,691,792.19)
2081	-	349,480.03	(349,480.03)	(233,041,272.22)
2082	-	249,793.62	(249,793.62)	(233,291,065.84)
2083	-	251,343.73	(251,343.73)	(233,542,409.57)
2084	-	252,909.33	(252,909.33)	(233,795,318.91)
2085	-	254,490.60	(254,490.60)	(234,049,809.50)
2086	-	256,087.67	(256,087.67)	(234,305,897.18)
2087	-	257,700.72	(257,700.72)	(234,563,597.89)
2088	-	259,329.89	(259,329.89)	(234,822,927.79)
2089	-	260,975.36	(260,975.36)	(235,083,903.15)
2090	-	262,637.28	(262,637.28)	(235,346,540.43)
2091	-	264,315.83	(264,315.83)	(235,610,856.26)
2092	-	266,011.15	(266,011.15)	(235,876,867.41)
2093	-	267,723.43	(267,723.43)	(236,144,590.85)
2094	-	269,452.84	(269,452.84)	(236,414,043.69)



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE AGUA CLARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023
REDUÇÃO DE ALIQUOTA	ISS	,01	,01	
TOTAL		,01	,01	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE AGUA CLARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	4.310.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	862.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.448.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	800.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.248.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.248.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

Notas:

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2021

ANEXO III

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E POSIÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOADAS

LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

A Administração dará continuidade da conferência e recadastramento de todos os bens de uso da máquina pública e evidenciará a situação de todos os bens. Os bens antieconômicos ou irrecuperáveis serão alienados. Se houver impossibilidade de alienação dos bens, a comissão competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.

O orçamento de 2021 reservará créditos orçamentários suficientes, para a manutenção, recuperação dos bens e reposição do patrimônio de bens móveis e imóveis do Município.

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

OBJETO	EMPRESA	ENDEREÇO	CONTRATO Nº	P.A-Nº	VALOR CONTRATADO	% EXECUTADO
ACADEMIA DE SAÚDE	Personal Serviços - Eirelli	Rua Ozires Pereira	048/2020	237/2019	115,707.74	0%
REFORMA POSTO DE SAÚDE	Personal Serviços - Eirelli	Rua Porte Batista de Souza	047/2020	235/2019	284,432.97	0%
PAVIMENTAÇÃO SANTOS DUMMONT	Construtora Gomes - LTDA	Rua Abelo Ferreira de Oliveira	239/2019	089/2019	1,836,093.55	60%
RECAPEAMENTO RUA AYRES DE FREITAS	Skalla Comércio e Urbanização LTDA	Rua Ayres de Freitas	054/2020	012/2020	155,235.65	0%
BARRACÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Andrade Construtora - Eirelli - EPP	Zona Rural	029/2020	241/2019	358,852.74	0%
PAVIMENTAÇÃO JARDIM ALVORADA II	Robson Vander Chiliano Serviços	Antonio ferreira Dutra	268/2019	179/2019	232,065.40	60%
DRENAGEM JARDIM ALVORADA II	Robson Vander Chiliano Serviços	Arlindo Pinto da Fonseca	051/2020	036/2020	157,129.01	0%
3 PONTES DE MADEIRA	Construtora Gomes - LTDA	Zona Rural	050/2020	034/2020	281,855.72	60%



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

LEI Nº 1.144/2020

Dispõe sobre a denominação de Rua no Bairro Parque São Pedro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 5º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 02, localizada no Bairro Parque, nesta cidade como, **ANTÔNIO AUGUSTO ROLDÃO**.

Art. 2º O Poder Público Municipal por seu órgão competente, providenciará a identificação da Rua, de modo visível aos municípios e usuários com instalação de placa identificativa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO UNILATERAL Nº. 006/2020.

Processo administrativo nº. 119/2018. Pregão presencial nº. 060/2018. Contrato administrativo nº. 158/2018. PARTES: município de Água Clara e a empresa Thanayne Vicente Rodrigues - ME. OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de transporte escolar, conforme solicitação da Secretaria de Educação, especificações e condições constantes deste instrumento. Cláusula primeira: da retificação da cláusula segunda – do valor e da cláusula terceira – da prorrogação de prazo e correção do número do contrato - considerando que na data de 11 de dezembro de 2019, foi realizado pela administração o quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 158/2018, conforme descrito acima, a partir desta data, passa a prevalecer o seguinte: A cláusula segunda do 5º aditivo do contrato administrativo nº 158/2018, terá a seguinte redação: "fica o contrato aditado em mais valor: R\$ 182.575,10 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dez centavos), pago conforme quilometro rodado de R\$ 5,5936 (cinco reais e cinquenta e nove centavos e trinta e seis)." A cláusula terceira do 5º aditivo do contrato administrativo n.º 158/2018, terá a seguinte redação: "cláusula terceira: da prorrogação de prazo. Fica o Contrato nº 158/2018, aditado por mais 12 (doze) meses. Perfazendo a vigência do Presente Aditivo de 01/01/2020 à 31/12/2020. " Terá a seguinte redação: Processo administrativo nº. 119/2018. Pregão presencial nº. 060/2018. Contrato administrativo nº. 158/2018. Termo aditivo nº. 005/2019. Quinto termo aditivo ao contrato nº 158/2018 celebrado entre o Município de Água Clara/MS e a empresa Thanayne Vicente Rodrigues - me. Clausula terceira - ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 158/2018, no que não contrariar o termo aditivo. Fundamento legal: no artigo 58, inciso I, combinado com o §1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e justificativas anexadas ao Processo Administrativo nº 119/2018. Água

Clara/MS, 17 de junho de 2020. ASSINAM: Pela Contratante: Sr. Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Educação - Sonia Mara Nogueira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2249 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 ATA:002/2019

Favorecido: 2970 - COMERCIAL K & D LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 ATA 002/2019 NAD 1251/2020

Valor: R\$ 211,1 (DUZENTOS E ONZE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 448 - 04.012.08.244.0002.2072-339030070000

Fonte de Recurso: 129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

ÁGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2250 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 ATA:002/2019

Favorecido: 2970 - COMERCIAL K & D LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 ATA 002/2019 NAD 1250/2020

Valor: R\$ 300,42 (TREZENTOS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 425 - 04.012.08.243.0002.2070-339030070000

Fonte de Recurso: 129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

ÁGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2251 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 ATA:002/2019

Favorecido: 2970 - COMERCIAL K & D LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 ATA 002/2019 NAD 1249/2020

Valor: R\$ 361,7 (TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 290 - 04.012.08.241.0002.2002-339030070000

Fonte de Recurso: 129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

AGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2253 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 ATA:002/2019

Favorecido: 2970 - COMERCIAL K & D LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 ATA 002/2019 NAD 1247/2020

Valor: R\$ 361,7 (TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 420 - 04.012.08.243.0002.2068-339030070000

Fonte de Recurso: 129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

AGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2252 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 213/2019 - "Pregão Pres." N.º 7/2020 ATA:002/2019

Favorecido: 2970 - COMERCIAL K & D LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO ADM 213/2019 PREGÃO PRESENCIAL 007/2020 ATA 002/2019 NAD 1248/2020

Valor: R\$ 211,05 (DUZENTOS E ONZE REAIS E CINCO CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 407 - 04.012.08.122.0002.2065-339030070000

Fonte de Recurso: 100000 - Recursos Ordinários

AGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2254 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 40/2019 - "Pregão Pres." N.º 32/2020 ATA:11/2020

Favorecido: 3613 - BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTURA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO EM SACO DE 25 KG PROCESSO ADM 40/2019 PREGÃO PRESENCIAL 32/2020 ATA 11/2020 NAD 1252/2020

Valor: R\$ 21760 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 111 - 01.006.15.451.0031.2031-339030240000

Fonte de Recurso: 180501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual

AGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 785/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020.

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2255 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 48/2019 - "Pregão Pres." N.º 59/2019 ATA:006/2019

Favorecido: 4003 - JHENIFFER GOMES DO NASCIMENTO 05861571155

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. PROCESSO ADM 48/2019 PREGÃO PRESENCIAL 59/2019 ATA 006/2019 NAD 1279/2020

Valor: R\$ 1389,9 (HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 266 - 03.011.10.302.0003.2009-339039990000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2257 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 48/2019 - "Pregão Pres." N.º 59/2019 ATA:006/2019

Favorecido: 4003 - JHENIFFER GOMES DO NASCIMENTO 05861571155

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. PROCESSO ADM 48/2019 PREGÃO PRESENCIAL 59/2019 ATA 006/2019 NAD 1263/2020

Valor: R\$ 831,9 (OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 248 - 03.011.10.122.0039.2049-339039990000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2256 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 48/2019 - "Pregão Pres." N.º 59/2019 ATA:006/2019

Favorecido: 4003 - JHENIFFER GOMES DO NASCIMENTO 05861571155

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. PROCESSO ADM 48/2019 PREGÃO PRESENCIAL 59/2019 ATA 006/2019 NAD 1264/2020

Valor: R\$ 5460,7 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 259 - 03.011.10.301.0003.2008-339039990000

Fonte de Recurso: 114008 - Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

AGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2258 / 2020, emitido em 02/07/2020

Processo: 48/2019 - "Pregão Pres." N.º 59/2019 ATA:006/2019

Favorecido: 4003 - JHENIFFER GOMES DO NASCIMENTO 05861571155

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. PROCESSO ADM 48/2019 PREGÃO PRESENCIAL 59/2019 ATA 006/2019 NAD 1267/2020

Valor: R\$ 1301,55 (HUM MIL, TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 259 - 03.011.10.301.0003.2008-339039990000

Fonte de Recurso: 114008 - Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo

AGUA CLARA, 02/07/2020

Mateus da Silva Leite
Contador